



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei Nº 3064 de 20 de Setembro de 1965

Reestrutura a Banda de Música /
Municipal, criada pela Lei nº /
2.194, de 16 de Julho de 1963, e
dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUIN-
TE LEI:

Art. 1º- A Banda de Música Municipal, criada pe-
la Lei nº 2.194, de 16 de Julho de 1963 (D.O.M. nº 2.826, de 24
-07-63) é reestruturada na conformidade ao disposto nesta lei.

Art. 2º- A Secretaria Municipal de Serviços Ur-
banos, à qual passa a ser subordinada a Banda de Música Muni-
cipal, baixará normas para a regulamentação da referida insti-
tuição sócio-diversional, devendo contratar os serviços técni-
co-profissionais de um regente de reconhecida competência.

Parágrafo Único - A Banda de Música é fixada /
em número não excedente a 50 (cinquenta) figurantes.

Art. 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autori-
zado a abrir o crédito especial da quantia de R\$ 10.000.000 (Dez
milhões de cruzeiros) destinada à aquisição do instrumental, /
fardamento e demais equipamentos necessários à reorganização /
da Banda de Música Municipal.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário
à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

20 de Setembro de 1965.


Gen. Murillo Borges Moreira
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de agosto de 1965

Of. N.º
TG/GP

MESSAGEM N.º 50

Sm. Jurely

Sr. Presidente,

Câmara Municipal de Fortaleza
PROPOSTA N.º 735
Data: 30-8-65

Apraz-me encaminhar à consideração dos ilustres Mem**br**os dêsse Legislativo Municipal o projeto de lei anexo, que obje**ti**va reestruturar a Banda de Música Municipal, criada por lei.

De acôrdo com a nova organização ora proposta, a Euterpe do Município passa da alçada da Secretaria de Educação para a de Serviços Urbanos, com a qual possui maior afinidade, em virtu**de** de tratar-se de instituição sócio-diversional, e, consequente**me**nte, com mais direta atuação no setor urbanístico da Capital.

Faz-se necessário, outrossim, a abertura de crédito especial de quantia necessária à aquisição de instrumentos, à con**tr**atação de regente, bem como à adoção de outras providências rela**ti**vas à concretização dêsse desiderato, que fará o preenchimento de uma lacuna, da qual a Prefeitura se ressente tôdas as vêzes que promove a realização de suas solenidades cívicas.

Encontrando-se o assunto já regulado por lei, tem esta proposição por finalidade semente atualizar o que consta de disposição anterior, de sorte que a Municipalidade possa contar, de imediato, com um serviço de grande utilidade social.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V.Ex^ã. e seus dignos Pares meus protestos de apreço e consideração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 30 de agosto de 1965

Of. N.º
TG/GP

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador José Barros de Alencar

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Nesta



ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
 GABINETE DO PREFEITO



Fortaleza, de agosto de 1965.

Of. Nº. PROJETO DE LEI Nº 189/65

Sm. Juncho

Reestrutura a Banda de Música Municipal, criada pela Lei nº 2.194, de 16 de julho de 1963, e dá outras providências.

Comissão de Finanças
Sm 30-8-65

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SANCIONA A PRESENTE LEI:

Art. 1º - A Banda de Música Municipal, criada pela Lei nº 2.194, de 16 de julho de 1963 (D.O.M. nº 2.826, de 24-07-63) é reestruturada na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, à qual passa a ser subordinada a Banda de Música Municipal, baixará normas para a regulamentação da referida instituição sócio-diversional, devendo contratar os serviços técnico-profissionais de um regente de reconhecida competência.

Único - A Banda de Música é fixada em número não excedente a 50 (cinquenta) figurantes.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da quantia de Cr\$. 10.000.000 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) destinada à aquisição do instrumental, fardamento e demais equipamentos necessários à reorganização da Banda de Música Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA, etc.

para reabrir nro moqueio
Em 31-8-65

Aprovado em la. discutida
Em 27/9/65

Aprovado em 2a. discussão
Em 19/10/65

A Comissão de Redação Final
Em 19/10/65



AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 189/65

Aprovada.

Reestrututa a Banda de Musica Municipal, criada pela Lei nº 2.194, de 16 de julho de 1963, e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Em 8-10-65.

Art. 1º - A Banda de Musica Municipal, criada pela Lei nº 2.194, de 16 de julho de 1963(D.O.M. nº 2.826, de 24-07-63) é reestruturada na conformidade do disposto nesta lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, à qual passa a ser subordinada a Banda de Musica Municipal, baixará normas para a regulamentação da referida instituição sócio-diversional, devendo contratar os serviços técnico-profissionais de um regente de reconhecida competencia.

Parg.Único - A Banda de Musica é fixada em número não excedente a 50 (cinquenta) figurantes.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial da quantia de R\$ 10.000(Dez milhões de Cruzeiros)destinada à aquisição do instrumental, fardamento e demais equipamentos necessários à reorganização da Banda de Musica Municipal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário à presente lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 7 de outubro de 1965

Saudoval Bastos Pres.
Raimundo Jesus de Vasconcelos Rel.
Antonio de Jesus